

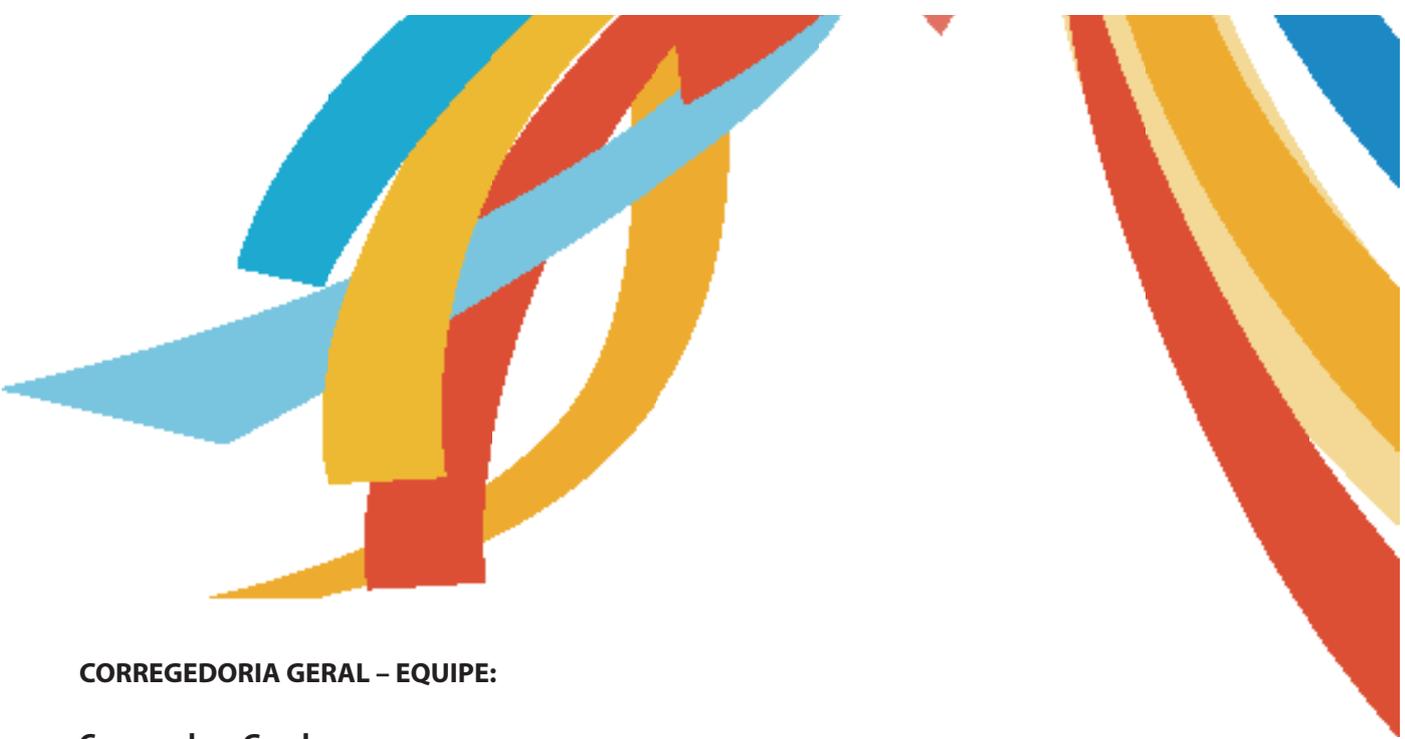


MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Relatório de ATIVIDADES CORREGEDORIA-GERAL



2014



CORREGEDORIA GERAL – EQUIPE:

Corregedora Geral

Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça Maria Creuza Brito de Figueiredo (em substituição)

Promotor-Assessor

Promotor de Justiça Augusto César Leite de Resende

Promotora de Justiça Maura Silva de Aquino (em substituição)

Promotora de Justiça Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco (em substituição)

SERVIDORES DA CORREGEDORIA GERAL:

Ana Paula Pereira Lima Barros

Carlos Henrique de Melo Conceição

Greyce Mendonça Belém

Petrúcio Lopes Casado Filho

ESTAGIÁRIOS DA CORREGEDORIA GERAL:

Manuela Santos Santana

Mayara Marques dos Santos

Sabrina Rayanne Silva Duarte

DESIGN, DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO & CAPA

Vanderley dos Santos Rodrigues

Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação

Ailla Freire de Azevedo

Estagiária da Diretoria de Tecnologia da Informação

Larissa Virgínia Lemos Menezes

Estagiária da Diretoria de Tecnologia da Informação

Rômulo Sued Teixeira Araujo

Estagiário da Diretoria de Tecnologia da Informação

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	7
2.1. Coleta de Dados para Inspeção do CNMP.....	7
2.2. Aperfeiçoamento do Sistema Arquimedes.....	7
2.3. Acompanhamento dos Promotores em Estágio Probatório.....	9
2.4. Projeto Capacitação de Sistemas do Ministério Público.....	10
2.5. Correções e Inspeções nos Órgãos do Ministério Público.....	11
2.6. Acompanhamento e Intermediação no Preenchimento dos Sistemas do CNMP.....	14
2.7. Acompanhamento da Produtividade dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça – 2º Grau...	14
2.8. Acompanhamento e Apoio às Atividades do Núcleo de Defesa Comunitária.....	14
2.9. Designação de Procuradores de Justiça para as Sessões do Tribunal de Justiça de Sergipe.....	16
2.10. Gerenciamento do Sistema Idepol – Visitas a Delegacias de Polícia.....	16
2.11. Participação na Implantação, no Âmbito do MP, da Virtualização do 2º Grau do TJ/SE..	16
2.12. Comissão Institucional de Gestão Ambiental.....	17
2.13. Comissão de Padronização de Atuação das Promotorias de Justiça.....	17
2.14. Projeto Florescer.....	19
2.15. Processos de Movimentação na Carreira de Membros do MP/SE.....	19
2.16. Digitalização do Acervo de Procedimentos Disciplinares.....	20
2.17. Elaboração do Regimento Interno da Corregedoria Geral.....	20
2.18. Acompanhamento do Exercício do Magistério pelos Membros do MP/SE.....	20
2.19. Virtualização dos Processos da Corregedoria Geral.....	21
2.20. Alimentação do Sistema do CNMP-Ind.....	21
3. CONCLUSÃO.....	22
4. ANEXOS.....	23
4.1. Anexo nº1.....	23
4.2. Anexo nº2.....	23



Equipe da Corregedoria Geral 2014



1. APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão da Administração Superior responsável por orientar e fiscalizar a atuação e conduta funcional dos membros do Ministério Público.

O Corregedor Geral é eleito dentre os Procuradores de Justiça para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por seus pares ao cargo. Somente pode ser destituído do cargo por voto de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder.

O Corregedor Geral é membro nato do Conselho Superior do Ministério Público.

Compete ao Corregedor Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, relatando as conclusões de tais atos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ao Corregedor Geral incumbe, também, elaborar e remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação funcional e pessoal de membro do Ministério Público, além de expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, afetos à sua área de atuação, podendo instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções cabíveis, na forma da lei. Sempre que se tratar de procedimento disciplinar contra Procurador de Justiça, a sua instauração dependerá de autorização de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

Compete, ainda, ao Corregedor Geral encaminhar ao Procurador Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares de atribuição decisória deste.

No exercício de suas atribuições, o Corregedor Geral remeterá as informações necessárias aos demais órgãos da Administração Superior, devendo manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Promotores de Justiça e coligar os elementos necessários à apreciação do seu merecimento.

Ao Corregedor Geral está cometida a atribuição de elaborar o regulamento do estágio probatório dos Promotores de Justiça em processo de vitaliciamento, acompanhando-os durante tal período, além de emitir relatório individual, para fins de vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório, para decisão do Conselho Superior.

Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o Corregedor Geral deve apresentar ao Procurador Geral de Justiça relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativos ao ano anterior.

O Corregedor Geral é assessorado por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicado e nomeado pelo Procurador Geral de Justiça.

No ano de 2014, a Corregedoria Geral do Ministério Público trabalhou intensamente e a meta estabelecida de visitar todas as Promotorias de Justiça no segundo biênio do mandato da Procuradora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça foi cumprida, estando a Corregedoria próxima aos membros ministeriais, ouvindo suas reivindicações, orientando-os no desenvolvimento dos trabalhos, na tentativa de sempre aperfeiçoar os serviços, para que o cidadão sergipano possa receber, cada vez mais, um atendimento de excelência.



Nesse ano, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, preocupada com a celeridade e regularidade dos serviços prestados aos cidadãos, defrontou-se com a necessidade de capacitar, oferecer parâmetros, planejar e executar ações com o objetivo de fornecer os instrumentos adequados para que os órgãos de execução conseguissem realizar a maior quantidade de trabalho no menor tempo possível, sem abrir mão da precisão e apuro técnico.

Nas correições ordinárias, realizadas semanalmente, de acordo com a programação previamente publicada, os integrantes da Corregedoria usualmente se depararam com boas práticas adotadas por iniciativa de Promotores e de Servidores da área finalística. A partir daí, foi desenvolvido o Manual de Padronização das Promotorias de Justiça, que, em breve, será encaminhado a todos os membros e Servidores do MP/SE, no qual foram destacadas as boas rotinas, que evitam o desperdício de tempo e o denominado “retrabalho”, aliadas à utilização das ferramentas de informática mais adequadas e a permanente capacitação dos Servidores e membros.



2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1. Coleta de Dados para Inspeção do CNMP

O Ministério Público de Sergipe foi inspecionado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no mês de fevereiro de 2014, e a Corregedoria Geral, desde dezembro de 2013, providenciou a coleta e compilação dos dados solicitados pelo CNMP, junto às Promotorias de Justiça do Estado.

Durante os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Nacional, foram inspecionados órgãos da administração superior do Ministério Público de Sergipe e as Procuradorias e Promotorias de Justiça localizadas na capital e em mais doze municípios sergipanos, como Lagarto, Estância e Nossa Senhora do Socorro.

O objetivo da inspeção nacional foi verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais no Ministério Público do Estado. Foram checados itens relativos à gestão administrativa e financeira, condições de trabalho dos Servidores, atuação dos membros e cumprimento de determinações legais e das resoluções do CNMP.

A atuação da Corregedoria Geral permitiu que, dentro do período determinado, o CNMP já tivesse acesso aos dados solicitados de todas os órgãos de execução do MPSE, de forma precisa e organizada, agilizando os procedimentos da Inspeção.

2.2. Aperfeiçoamento do Sistema Arquimedes

Encerrada a fase de treinamentos dos Servidores no ano de 2013, o foco para o Sistema Arquimedes voltou-se para o seu aprimoramento. A Corregedoria Geral atuou junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, participando das discussões, coleta de dados e elaboração de relatórios sobre o sistema Arquimedes.

O “Arquimedes” é um Sistema de Gerenciamento de Autos, criado pelo Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de implementar as tabelas unificadas, utilizando-se da taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, para atender às necessidades decorrentes da Resolução nº 74 do CNMP, bem como realizar o controle das atividades judiciais das Promotorias de Justiça. O sistema foi adotado por diversos Ministérios Público no Brasil, dentre eles, o de Sergipe.

No ano de 2014, o Sistema Arquimedes passou a permitir a geração de relatórios de produtividade, nos parâmetros exigidos pela Resolução nº 74 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Também houve o aperfeiçoamento do procedimento de importação dos dados do processo e de sua finalização.

Além disso, outra importante inovação do sistema no ano de 2014 foi a geração de relatórios gerenciais disponibilizados a Promotores e Promotorias de Justiça, informando sobre a efetiva produtividade do órgão de execução e do membro do MPSE.

Com a inovação, Servidores passaram a ter acesso aos relatórios gerenciais que informam o quantitativo de processos recebidos e devolvidos, por período, pela Promotoria. O primeiro relatório informa apenas o total de processos recebidos e devolvidos, enquanto o segundo identifica, ainda, a que classes pertencem estes processos, de acordo com a classe informada/confirmada quando da importação ou da movimentação



processual. Em ambos os casos, clicando no número apresentado, serão individualizados todos os processos que compõem o dado informado.

Modelo de Relatório Gerencial – Total de Processos Recebidos e Devolvidos

LISTAGEM DO RESULTADO			
Promotoria	Recebidos (Movimento 920246)	Devolvidos (Movimento 920247)	Saldo Atual
Promotoria de Justiça			

Modelo de Relatório Gerencial - Total de Processos Recebidos e Devolvidos por Classe

CLASSE	RECEBIDOS (MOVIMENTO 920246)	DEVOLVIDOS (MOVIMENTO 920246)	SALDO ATUAL*
1. Processo Cível e do Trabalho			
2. Infância e Juventude			
3. Inquéritos Policiais			
4. Termos Circunstanciados			
5. Proceso Criminal			
6. Execução Penal			
7. Eleitoral			
TOTAL			

*Saldo Atual = Recebidos - Devolvidos

Os Promotores de Justiça têm acesso ao relatório gerencial que apresenta sua produtividade em termos quantitativos de peça processual/movimentação realizada no Sistema, identificando ainda por Promotoria em que foi realizada.

Modelo de Relatório Gerencial – Produtividade do Promotor de Justiça

MOVIMENTOS	QUANTIDADE
1. Ajuizamento	
1.1. Denúncia (Movimento 920014*)	
1.2. Petição Inicial (Movimento 920013)	
1.3. Representação por Ato Infracional (Movimento 92001)	
2. Alegações Finais (Movimento 92000*)	
3. Ciência (Movimento 920134* e 920197)	
4. Manifestação (Movimento 920198)	
5. Recomendação (Movimento 920068)	
6. Recurso	
6.1. Razões (Movimento 920213*)	
6.2. Contrarrazões (Movimento 920232*)	
6.3. Interposição de Recursos (Movimento 920212)	
TOTAL (Movimento 920000*)	

* Incluídos todos os códigos dos subitens derivados destes.

A disponibilidade de relatórios informando da produtividade das Promotorias no Arquimedes é ferramenta de grande utilidade para que se possa ter noção do efetivo movimento da Promotoria, além de identificar possíveis equívocos/inconsistências na alimentação do Sistema, caso se perceba que estão sendo

apresentados números incompatíveis com o que se entende pela movimentação da Promotoria, além de destacar a importância da precisão na alimentação dos Movimentos e Classes no Arquimedes.

Dessa forma, dando ênfase especial à tecnologia da informação e priorizando a melhoria dos sistemas que permitem o controle de todas as ações do Ministério Público, a Corregedoria Geral do MP/SE conseguiu cumprir, no segundo biênio 2013/2014, a meta de informatizar ao máximo possível as atividades ministeriais.

2.3. Acompanhamento dos Promotores em Estágio Probatório

A Corregedoria Geral acompanhou o estágio probatório de 19 Promotores, através do curso de vitaliciamento, promovido pela Corregedoria, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público, participando de palestras, cursos direcionados a carreira jurídica do MP e visitas técnicas. No ano de 2014, foram vitaliciados 05 membros.

RELAÇÃO DE MEMBROS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	DATA DA POSSE	SITUAÇÃO
Akel de Andrade Lima	22/08/2013	Em estágio probatório
Antônio Fernandes da Silva Júnior	24/09/2014	Em estágio probatório
Amilton Neves Brito Filho	18/04/2013	Em estágio probatório
Antônio Forte de Souza Júnior	03/05/2012	Vitaliciado
Caroline Leão Nogueira Melo	28/02/2013	Em estágio probatório
Fábio Putumuju de Oliveira	14/08/2014	Em estágio probatório
Diego Gouveia Pessoa de Lima	09/02/2012	Vitaliciado
Flávia Franco do Prado Carvalho	19/09/2013	Em estágio probatório
Francisco Ferreira de Lima Júnior	09/02/2012	Vitaliciado
Gilvan Oliveira Rezende	03/10/2014	Em estágio probatório
Laelson Alcântara de Pontes Filho	10/07/2014	Em estágio probatório
Luis Felipe Joedão Wanderley	03/10/2014	Em estágio probatório
Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura	03/10/2014	Em estágio probatório
Márcia Jaqueline Oliveira Santana	15/05/2014	Em estágio probatório
Priscila Camargo Silva Tavares	05/09/2014	Em estágio probatório
Raymundo Napoleão Ximenes Neto	03/10/2014	Em estágio probatório
Rivaldo Frias dos Santos Júnior	26/01/2012	Vitaliciado
Silvia Nunes Leal	03/10/2014	Em estágio probatório
Waltenberg Lima de Sá	03/05/2012	Vitaliciado



Visita dos Promotores vitaliciandos a Cooperativas de Reciclagem de Aracaju - Novembro 2014

O acompanhamento do estágio probatório, por parte da Corregedoria Geral do MPSE, materializado através do Relatório Final a ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, visa a garantir que o membro do Ministério Público, quando de seu vitaliciamento, esteja apto a exercer seu mister, de forma a melhor servir à sociedade.

2.4. Projeto Capacitação de Sistemas do Ministério Público

Promotores e Servidores empossados em seus respectivos cargos, no ano de 2014, receberam treinamento detalhado sobre os sistemas a serem preenchidos regularmente nas Promotorias de Justiça em que viessem a ser lotados. O treinamento faz parte do projeto Capacitação de Sistemas do Ministério Público, implantado pela Corregedoria Geral no ano de 2013.

Com as capacitações, membros e Servidores assumem suas funções com uma melhor noção do dia a dia nas Promotorias de Justiça, e já estabelecem um canal de comunicação com a Corregedoria Geral, para dirimir dúvidas e solucionar problemas quanto às informações a serem prestadas ao próprio Ministério Público de Sergipe e ao Conselho Nacional do Ministério Público.



Capacitação de Membros e Servidores - Outubro 2014

No ano de 2014, foram capacitados 93 Servidores e 08 Promotores de Justiça.

QUANTIDADE DE CAPACITAÇÕES OFERECIDAS NO ANO DE 2014	
Membros	08
Servidores	93



2.5. Correições e Inspeções nos Órgãos do Ministério Público

No ano de 2014, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe realizou 50 visitas de Correição Ordinária, distribuídas entre Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado, com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades da Unidade e do Promotor de Justiça.

Após os trabalhos de Correição Ordinária, a Corregedoria Geral elaborou relatório circunstanciado, apresentando o diagnóstico das Promotorias correicionadas, apontando as boas práticas observadas, bem como as conclusões e providências necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e melhorar os serviços desenvolvidos pela Promotoria visitada.

Aberto prazo para manifestação do membro do Parquet interessado e, após resposta, os relatórios foram encaminhados aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 126 da Lei Complementar Estadual 02/90, art. 8º do Ato nº 04/90 – PGJ – CGMP, do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº. 43, de 16/05/2009 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e art. 9º, parágrafo único, do Ato nº 01/2011 – CGMP.

A meta da Corregedoria Geral de realizar visitas em todas as Promotorias de Justiça no biênio 2013/2014 foi cumprida.

Correições Ordinárias - 2014

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA CORREICIONADO	DATA	Nº DOS AUTOS
5ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju	Gláucia Queiroz de Moraes	13/03/2014	2014/01
6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju	José Elias Pinho de Oliveira	13/03/2014	2014/02
1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Aracaju	Odil Silva Oliveira	28/03/2014	2014/03
Promotoria de Justiça de Aquidabã	Joelma Soares Macêdo de Santana	31/03/2014	2014/04
Promotoria de Justiça de Laranjeiras	Walter Cesar Nunes Silva	31/03/2014	2014/05
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju	Henrique Ribeiro Cardoso	03/04/2014	2014/06
2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju	Maria Eugênia Déda	03/04/2014	2014/07
3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju	Marcílio de Siqueira Pinto	03/04/2014	2014/08
4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju	Maura Silva de Aquino	03/04/2014	2014/09
1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória	Alex Maia Esmeraldo de Oliveira	14/04/2014	2014/10
2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória	Antônio Carlos Nascimento Santos	14/04/2014	2014/11
3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Controle Externo da Atividade Policial)	Jarbas Adelino Santos Junior João Rodrigues Neto	09/04/2014	2014/12
Promotoria de Justiça do Consumidor de Aracaju	Euza Maria Gentil Missano Costa	25/04/2014	2014/13
Promotoria de Justiça de Arauá	Luciana Duarte Sobral	28/04/2014	2014/14
Promotoria de Justiça de Umbaúba	Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva	28/04/2014	2014/15
5ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju	Paulo Vieira Messias	05/05/2014	2014/16
6ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju	Ana Cláudia Machado Costa Moraes	05/05/2014	2014/17
Promotoria de Justiça de Pacatuba	Maria Rita Machado Figueiredo	12/05/2014	2014/18
Promotoria de Justiça de Neópolis	Iúri Marcel Menezes Borges	12/05/2014	2014/19
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro	Cláudia do Amaral Calmon	19/05/2014	2014/20
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro	Rafael Schwez kurkowski	19/05/2014	2014/21
Promotoria de Justiça de Carmópolis	Pollyanna Mara de Castro Aguiar	26/05/2014	2014/22
Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco	Emerson Oliveira de Andrade	02/06/2014	2014/23
Promotoria de Justiça de Poço Redondo	Raimundo Bispo Filho	02/06/2014	2014/24
Promotoria de Justiça de Japaratuba	Paulo José Francisco Alves Filho	06/06/2014	2014/25
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro	Diego Gouveia Pessoa de Lima	09/06/2014	2014/26
2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro	Juival Pires Rebouças Neto	09/06/2014	2014/27
Promotoria de Justiça de Riachuelo	Aldeleine Melhor Barbosa	16/06/2014	2014/28
2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro	Sandro Luiz da Costa	11/07/2014	2014/29
Promotoria de Justiça Militar de Aracaju	Leydson Gadelha Moreira	15/07/2014	2014/30
8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Infância e Adolescência)	Akel de Andrade Lima	10/10/2014	2014/31

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis	Bruno Melo Moura	21/07/2014	2014/32
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Aracaju	Maria Lilian Mendes Carvalho	04/08/2014	2014/33
2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Aracaju	Tatiana Souto Quirino	04/08/2014	2014/34
Promotoria de Justiça Cível de São Cristóvão	Fábio Pinheiro Silva de Menezes	15/08/2014	2014/35
1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão	Alexandro Sampaio Santana	15/08/2014	2014/36
1ª Promotoria de Justiça de Propriá	Peterson Almeida Barbosa	18/08/2014	2014/37
2ª Promotoria de Justiça de Propriá	Peterson Almeida Barbosa	18/08/2014	2014/38
Promotoria de Justiça de Carira	Adson Alberto Cardoso de Carvalho	25/08/2014	2014/39
Promotoria de Justiça de Frei Paulo	Ana Leila Costa Garcez	25/08/2014	2014/40
Promotoria de Justiça de Capela	Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho	08/09/2014	2014/41
Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores	Renato Vieira Dantas Bernardes	08/09/2014	2014/42
1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro	Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes	15/09/2014	2014/43
1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro	Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes	15/09/2014	2014/44
1ª Promotoria de Justiça Cível de Estância	Francisco José de Oliveira Gois	22/09/2014	2014/45
2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância	Carla Rocha Barreto de Almeida	22/09/2014	2014/46
Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância	Francisco Ferreira de Lima	22/09/2014	2014/47
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana	Alexandre Albagli Oliveira	13/10/2014	2014/48
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana	Ademilton de Oliveira Santos	13/10/2014	2014/49
5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju – Relevância Pública	Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes	17/10/2014	2014/50



Correição em Promotorias da Fazenda Pública - Abril 2014

Já as inspeções são realizadas sempre que houver necessidade, de ofício ou mediante provocação. Em 2014, foram realizadas 05 visitas de inspeção, em Centros de Apoio Operacional e no GAECO.

Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público de Sergipe foram criados através da Resolução 007/2011 – CPG, como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, exercendo atribuições em todo o Estado, sendo coordenados e supervisionados pela Coordenadoria Geral.

Não é atribuição dos Centros de Apoio Operacional o exercício de atividades de órgão de execução nem de expedição de atos normativos, podendo, todavia, propor, em conjunto com os órgãos locais de execução, por solicitação destes, as medidas cabíveis, cíveis ou criminais, judiciais ou administrativas, principais, acessórias ou cautelares.

Compete, primordialmente, aos CAOP's estimular a integração e intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para efeito de atuação conjunta.

Registra-se, por fim, que a Corregedoria Geral exerce inspeção, permanente e mensal, das atividades desenvolvidas pelos Gabinetes das Procuradorias de Justiça, através de consulta às bases de dados do Tribunal de Justiça e do Ministério Público de Sergipe, e do Cartório da Procuradoria Geral de Justiça (2º Grau).



Correção na Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial - Abril 2014



Inspeção no CAOP Atividades Cíveis e Criminais - Outubro 2014

Inspeções - 2014

UNIDADE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA	Nº DOS AUTOS
Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública	Adson Alberto Cardoso de Carvalho	09/04/2014	2014/01
Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado - GAECO	Jarbas Adelino Santos Junior	09/04/2014	2014/02
Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência	Mirian Teresa Cardoso Machado	17/09/2014	2014/03
Centro de Apoio Operacional das Atividades Cíveis e Criminais	Alexandre Albagli Oliveira	10/10/2014	2014/04
Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Mulher	Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes	10/10/2014	2014/05

2.6. Acompanhamento e Intermediação no Preenchimento dos Sistemas do CNMP

O Conselho Nacional do Ministério Público determinou que as Corregedorias Gerais de cada MP intermediassem a obtenção de dados referentes às Resoluções nº 36 (Interceptações Telefônicas), 56 (Visitas a Unidades Prisionais), 67 (Visitas a Unidades socioeducativas), e 71 (Visitas a Unidades de Abrigamento), validando os relatórios enviados pelas Promotorias de Justiça que possuíssem atribuição para preenchê-los.

A correta informação dos dados obtidos pelas Promotorias de Justiça fornece ao Conselho Nacional do Ministério Público subsídios para a adoção de políticas e/ou medidas referentes aos diversos objetos de cada Resolução, respeitando as diferentes realidades encontradas em cada Estado.

Além disso, o acompanhamento da Corregedoria Geral detecta de forma eficiente o não-envio ou preenchimento de dados, permitindo a regularização desses casos, resultando, por exemplo, no registro do MP de Sergipe ter sido o único, além do estado de Amapá, a ter entregue 100% dos relatórios de visita a unidades prisionais em 2013, segundo a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2.7. Acompanhamento da Produtividade dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça – 2º Grau

A Corregedoria-Geral atua de forma constante no acompanhamento da atuação do Ministério Público na 2ª instância jurisdicional, fazendo o intercâmbio de dados entre os Gabinetes dos Procuradores de Justiça e o Cartório do MP/SE.

Este acompanhamento permite não só uma visão geral das atividades do 2º Grau, mas também possibilita a atuação junto à Direção de Tecnologia de Informação, por exemplo, apresentando demandas para agilizar e tornar mais preciso o sistema que gerencia a atividade da 2ª Instância.

2.8. Acompanhamento e Apoio às Atividades do Núcleo de Defesa Comunitária

Projetos desenvolvidos pelo Núcleo de Defesa Comunitária do Ministério Público, como o Projeto RECRIARTE e a CARE, são acompanhados de perto pela Corregedoria Geral.

A Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju (CARE) foi instituída no âmbito do Projeto Lixo e Cidadania em Sergipe, coordenado pelo Ministério Público de Sergipe. A instituição da cooperativa teve

como objetivo principal a inclusão social dos catadores de lixo, mediante a construção de uma unidade produtiva para o beneficiamento e comercialização de material reciclável, em condições mais dignas de trabalho, e de forma a proporcionar melhoria no nível de renda das famílias que desenvolviam atividades de catação no antigo “lixão da Terra Dura”, localizada no Bairro Santa Maria, na Capital.

Criado em 2001, fruto do Projeto “Lixo e Cidadania em Sergipe”, o Reforço Criativo escolar – RECRIARTE, conta com o apoio do Ministério Público de Sergipe em parceria com a Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju – CARE. O Projeto tem como principal objetivo reduzir a incidência de trabalho infantil e promover a inclusão social de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, mediante o desenvolvimento de ações socioeducativas e culturais.



Visita dos Promotores Vitaleciandos à Sede do Recriarte - Novembro 2014

Graças ao apoio da Corregedoria Geral, Coordenadoria Geral e Centros de Apoio Operacionais, os projetos têm apresentado relevantes resultados, seja possibilitando turno integrado e reforço escolar para crianças e adolescentes do Conjunto Padre Pedro, ou implantando Sistema de Coleta Seletiva paulatinamente em todo o Estado.

Em 2014, o Sebrae apresentou à Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe a proposta de um projeto que pretende contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Bairro Santa Maria, por meio do fortalecimento dos pequenos negócios. A iniciativa buscará ainda garantir a competitividade e o desenvolvimento sustentável das empresas lá desenvolvidas, a exemplo da CARE, e fomentar o empreendedorismo. No encontro, os representantes discutiram estratégias para viabilizar a implementação das ações para o ano de 2015.



Reunião com representantes do Sebrae - Março 2014

2.9. Designação de Procuradores de Justiça para as Sessões do Tribunal de Justiça de Sergipe

A Resolução nº 014/2014 – CPJ normatizou uma atividade que já vinha sendo exercida pela Corregedoria Geral, desde 2011, no que se refere a designação de Procuradores de Justiça para as sessões do Tribunal de Justiça de Sergipe.

A Resolução dispôs que a Corregedoria Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês, divulgará, no site do Ministério Público e na página da Corregedoria, a escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, com os seus respectivos substitutos.

Nesse sentido, mensalmente, a Corregedoria Geral elaborou e publicou a escala de designação dos Procuradores de Justiça para comparecimento nas sessões dos Órgãos do TJSE, buscando dividir de forma equânime e respeitando as atribuições de cada Procuradoria, a pauta de sessões estabelecida pelo Tribunal de Justiça.

Com a elaboração da escala, já contemplando 1º e 2º substitutos, o Procurador de Justiça comparece à sessão já conhecendo previamente o conteúdo dos processos a serem julgados, otimizando sua participação.

2.10. Gerenciamento do Sistema Idepol – Visitas a Delegacias de Polícia

Desenvolvido pelo próprio Ministério Público de Sergipe, o Sistema IDEPOL, no qual os Promotores de Justiça com atribuição sobre o Controle Externo da Atividade Policial registram os relatórios de visita às Delegacias de Polícia, é acompanhado mensalmente pela assessoria da Corregedoria Geral.

Com a supervisão direta da equipe da Corregedoria Geral, o Sistema IDEPOL permite o registro virtual dos relatórios de visita às Delegacias de Polícia, e apresenta de forma prática e rápida relatórios de eventual pendência, possibilitando a respectiva cobrança por parte da CGMP e a regularização pelas Promotorias de Justiça.

A Resolução nº 006/2008 – CPJ prevê que as visitas a Delegacias de Polícia onde não haja presos seja realizada a cada três meses e, naquelas unidades em que existem presos, a visita deve ser realizada mensalmente.

Com a alteração da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que disciplina, em âmbito nacional, as atividades de controle externo da atividade policial, passando a preconizar visitas semestrais a Delegacias de Polícia onde não houver a utilização da carceragem, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe encaminhou proposta de alteração da Resolução nº 006/2008 – CPJ, para que a mesma seja uniformizada ao disposto na norma do CNMP.

2.11. Participação na Implantação, no Âmbito do MP, da Virtualização do 2º Grau do TJ/SE

O Tribunal de Justiça de Sergipe virtualizou, no ano de 2014, a tramitação dos processos de 2º grau, e a Corregedoria Geral do MP contactou a Corregedoria e os técnicos do TJSE para a realização de reuniões e treinamentos direcionados aos Procuradores de Justiça e seus respectivos assessores de gabinete para utilização do sistema.



Estabelecendo um canal de comunicação direto com os técnicos do Tribunal de Justiça responsáveis pelo Sistema virtual de 2º grau, a identificação de eventuais problemas e sua respectiva solução, bem como quaisquer esclarecimentos quanto ao uso do Sistema são alcançados de forma mais célere, visando facilitar o uso por parte do MPSE.

2.12. Comissão Institucional de Gestão Ambiental

A Procuradora de Justiça e Corregedora Geral, Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça foi designada, através da Portaria PGJ 2.145/14, para presidir a Comissão Institucional de Gestão Ambiental do MP/SE, com o objetivo de elaborar medidas internas destinadas à adoção de rotinas administrativas ecologicamente sustentáveis e à conscientização institucional para a preservação ambiental no âmbito do Ministério Público de Sergipe, seguindo o disposto na Resolução CNMP nº 006/2007.

Dando início aos trabalhos, a Corregedora convocou reunião com os integrantes da Comissão, para deliberar sobre as primeiras ações da Comissão.

A Comissão decidiu iniciar sua atuação na Sede do MP e posteriormente estender às subsedes e Promotorias localizadas nas dependências de Fóruns do Tribunal de Justiça. Sugeriu-se a reciclagem de material como ponto inicial, sendo que a primeira opção das unidades deveria ser a reutilização e em seguida a separação do material para reciclagem.

No ano de 2014, através de atividades desenvolvidas pela Comissão, foi implementado o recolhimento separado de papel reciclável utilizado em todas as unidades do Edifício Sede do MP/SE, estabelecendo-se, também, o registro dos volumes de material recolhido pela CARE, semanalmente.

2.13. Comissão de Padronização de Atuação das Promotorias de Justiça

A Portaria nº 2.761/2013, do Procurador Geral de Justiça, instituiu grupo de trabalho, presidido pela Corregedora Geral Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, objetivando apresentar estudos acerca da padronização de atuação das Promotorias de Justiça.

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, no desenvolvimento de sua atuação fiscalizatória do cumprimento dos deveres funcionais por parte de todos os membros da Instituição, zelando pela celeridade e regularidade dos serviços prestados aos cidadãos, defronta-se diuturnamente com a necessidade de capacitar, oferecer parâmetros, planejar e executar ações com o objetivo de fornecer os instrumentos adequados para que os órgãos de execução consigam realizar a maior quantidade de trabalho no menor tempo possível, sem abrir mão da precisão e apuro técnico.

Nesse sentido, a adoção de boas rotinas, que evitem o desperdício de tempo e o denominado “retrabalho”, constitui uma estratégia valiosa, assim como a utilização das ferramentas de informática mais adequadas e a permanente capacitação dos servidores e membros.

Nas correições ordinárias, realizadas semanalmente, de acordo com programação previamente publicada, os integrantes da Corregedoria usualmente se depararam com boas práticas adotadas por iniciativa de Promotores e de Servidores da área finalística, ficando patente, todavia, a falta de um mínimo de uniformidade nos modos de proceder.

Destarte, algumas práticas úteis deixavam de ser compartilhadas por todos, e tanto membros como Servidores encontravam dificuldades nas mudanças de lotação, provisórias ou permanentes.



Outra questão que se revelava clara, era a falta de informação quanto a todos os recursos disponíveis dentro e fora do Ministério Público, como os vários sistemas de consulta de dados, por exemplo. Deixava-se, portanto, de utilizar alguma ferramenta útil, ou mesmo de cumprir alguma obrigação funcional, por simples desconhecimento.

Assim, a cada novo Servidor ou membro que ingressa na Instituição, há a necessidade de se repetir informações básicas que devem estar à disposição de todos, todo o tempo, o que resulta em perda de eficiência e perda de rendimento da equipe.

Objetivando facilitar a disseminação de informações, bem assim das práticas que se revelaram úteis no dia a dia dos órgãos de execução, especialmente nas Promotorias de Justiça, a Corregedoria-Geral, contando com o apoio da Coordenadoria Geral, Centro de Apoio Operacional das Atividades Cíveis e Criminais, DIPLAN e DTI, elaborou o Manual de Padronização das Promotorias de Justiça, esperando que possa ser um facilitador das atividades diárias de Promotores e Servidores.

A versão virtual do manual será disponibilizada no site do MP, para que possa ser constantemente revisada e aperfeiçoada, esperando, para tal, contar com a colaboração de todos os usuários. Serão encaminhados os arquivos digitais ao Procurador Geral de Justiça, com solicitação para que seja publicada uma edição impressa, com o objetivo de facilitar o seu manuseio em quaisquer situações.



Reunião da comissão de Padronização de Atuação das Promotorias de Justiça - Junho 2014

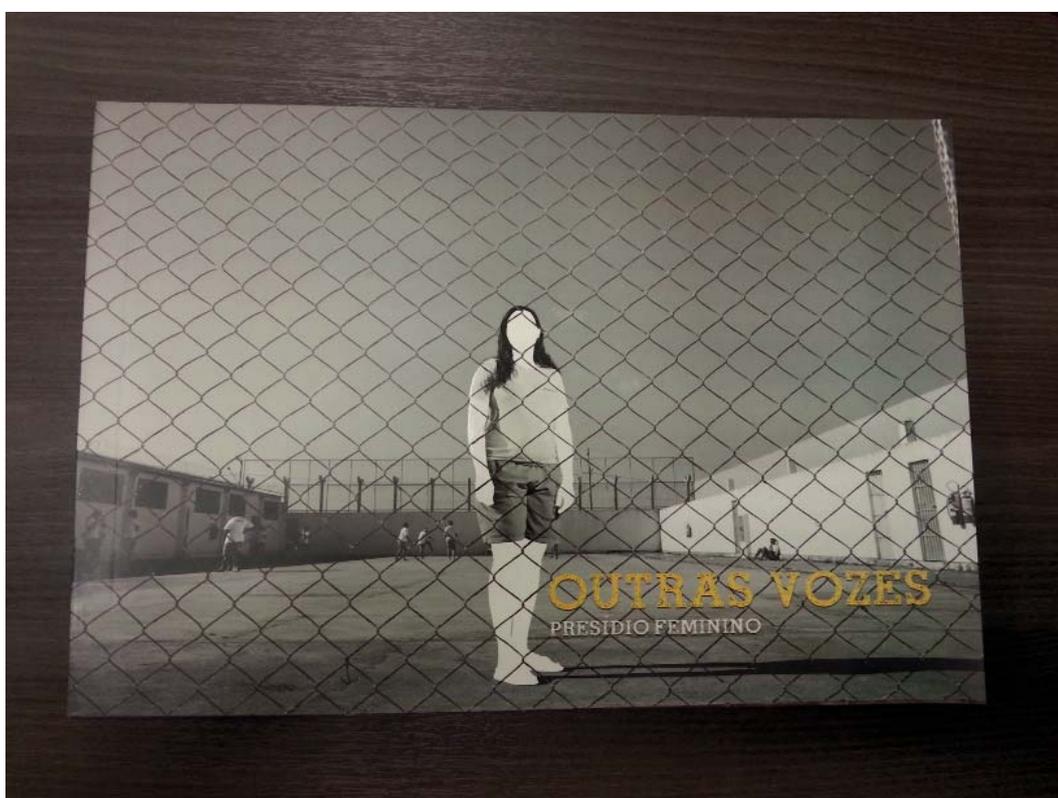


2.14. Projeto Florescer

O Projeto Florescer, que visa o fortalecimento da cidadania das mulheres em situação de prisão no Presídio Feminino (PREFEM), possibilitou a realização de Oficinas Literárias, ministradas pelo poeta e escritor Araripe Coutinho, e, após o lançamento do livro “Outras Vozes” em 2013, prepara o lançamento de uma nova obra, sob o título “Um Outro Olhar – Presídio Feminino”, contemplando novos textos de autoria das internas.

O Projeto Florescer também promove oficinas de artesanato, costura e bordados e oferece apoio e capacitação nestas áreas às egressas do Sistema Prisional, em parceria com a Associação de Mulheres Trabalhadoras em Reciclagem - MATER.

Através da junção de esforços da Corregedoria-Geral do Ministério Público e dos voluntários do projeto, a intenção por trás das Oficinas Literárias foi exponencialmente ampliada, transformando as assistidas pelo Projeto Florescer em autoras, estimulando a busca pela informação e o desejo de reinserção na sociedade e no mercado de trabalho, após cumpridas suas penas.



Capa do Livro Outras Vozes

2.15. Processos de Movimentação na Carreira de Membros do MP/SE

Em todos os processos de Remoção, Promoção ou Titularização de Promotores de Justiça, a Corregedoria Geral é instada a elaborar Relatórios a respeito da atuação judicial e extrajudicial dos membros que se inscrevem no respectivo pleito, apresentado ao Conselho Superior para apreciação dos Conselheiros.

Compilando dados disponibilizados pela Diretoria de Recursos Humanos, e obtidos junto aos Sistemas de controle de atuação judicial e extrajudicial, os Relatórios da Corregedoria Geral são fundamentais para instrução dos processos de movimentação na carreira do MP.

2.16. Digitalização do Acervo de Procedimentos Disciplinares

Com a futura virtualização dos procedimentos a cargo da Corregedoria Geral, e para evitar que os procedimentos disciplinares mais antigos se percam por conta de deterioração do papel, foi iniciado um processo de catalogação e digitalização dos procedimentos disciplinares do acervo da Corregedoria Geral.

Com isso, fica registrado em meio digital o histórico de procedimentos disciplinares já instaurados pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, parte da própria história da instituição.

2.17. Elaboração do Regimento Interno da Corregedoria Geral

Suprindo a ausência de um regulamento próprio definindo atribuições, composição e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral, foi elaborado e aprovado o Regimento Interno pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE, através da Resolução nº 005/2014 - CPJ.

O Regimento Interno da Corregedoria Geral trouxe como benefício concentrar em uma única norma as informações quanto aos órgãos da Corregedoria Geral, critérios de fiscalização, e regulamentos e penalidades concernentes aos procedimentos disciplinares praticados pela CGMP.

2.18. Acompanhamento do Exercício do Magistério pelos Membros do MP/SE

A Resolução nº 73/2011-CNMP regulamentou o acúmulo das atividades ministeriais com a de Magistério, dispondo, em seu art. 1º, que é permitido ao Promotor de Justiça ministrar 20 (vinte) horas-aulas semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

Conforme disposição contida no Regimento Interno da Corregedoria, é obrigação do Promotor de Justiça informar a Corregedoria sobre o exercício do Magistério.

Em 2014, oito membros do Ministério Público sergipano informaram sobre suas atividades de Magistério.

	Nome do Membro	Carga horária semanal	Instituição de Ensino / Município
1.	Dr. Augusto César Leite de Resende	Total = 06 horas-aula	FANESE- Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe / Aracaju
2.	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Total = 12 horas-aula	Universidade Federal de Sergipe/São Cristóvão – Grande Aracaju Universidade Tiradentes
3.	Dr. Carlos Henrique Siqueira Ribeiro	Total = 04 horas-aula	UNIDOM



	Nome do Membro	Carga horária semanal	Instituição de Ensino / Município
4.	Dr. Henrique Ribeiro Cardoso	Total = 16 horas-aula	Universidade Federal de Sergipe/São Cristóvão – Grande Aracaju Universidade Tiradentes
5.	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Total: 12 horas-aula	Universidade Tiradentes
6.	Dr. Luis Cláudio Almeida Santos	Total = 04 horas-aula	Aliança Francesa/Aracaju
7.	Dr. Paulo José Francisco Alves Filho	Total = 08 horas-aula	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo / Aracaju
8.	Dr. Rafael Schwez Kurkowski	Total = 08 horas-aula	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo / Aracaju

2.19. Virtualização dos Processos da Corregedoria Geral

A Corregedoria-Geral apresentou à Diretoria de Tecnologia da Informação demandas envolvendo a virtualização das atividades da Corregedoria, como Correição e Inspeção, processos disciplinares e os relatórios para movimentação na carreira.

A junção das atribuições da Corregedoria-Geral em um sistema eletrônico único permitirá fácil acesso e controle das informações, bem como a integração das próprias atividades, como a obtenção num mesmo ambiente de dados de correição e processos disciplinares a serem porventura inseridos em um Relatório de Remoção ou Promoção de membros, por exemplo.

2.20. Alimentação do Sistema do CNMP-Ind

Com a conclusão da inserção dos Relatórios da Resolução nº 74-CNMP no Sistema Arquimedes, passa a ser alimentado com dados mais precisos e volumosos o Sistema CNMP-Ind, que resulta na compilação anual “Ministério Público – Um Retrato”.

O CNMP-Ind, sistema do Conselho Nacional do Ministério Público destinado a receber dados de todas as unidades ministeriais do país, passa a retratar de forma mais fiel as atividades do MPSE, que até 2013, valeu-se apenas de dados obtidos junto ao TJSE para informar sua produtividade.



3. CONCLUSÃO

Ao encerrar as atividades da Corregedoria Geral no ano de 2014, oportunidade em que também se encerra o segundo mandato desta Corregedora, é preciso registrar que a integração com outros setores do Ministério Público foi uma estratégia que possibilitou otimizar os recursos da Corregedoria, na consecução de seus objetivos institucionais.

Neste sentido, a Corregedoria apoiou e recebeu apoio por parte da Coordenadoria Geral, com uma constante troca de informações e realização de Correições /Inspeções em conjunto, unindo as forças das duas equipes nos trabalhos de acompanhamento das atividades extrajudiciais de forma permanente.

As equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Divisão de Serviço Social, do Programa Defesa Comunitária e da Diretoria de Planejamento realizaram excelente trabalho de auxílio às atividades da Corregedoria, respectivamente na estruturação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados (PROEJ, ARQUIMEDES, IDEPOL e outros), nas visitas às entidades de abrigo e aos Projetos CARE, Recriarte e Florescer, e ainda no projeto PADPRO, que resultou no Manual de Boas Práticas.

Outros setores administrativos, membros e servidores, da Capital e do interior, colaboraram para que a Corregedoria pudesse realizar o seu trabalho de forma contínua e exitosa, especialmente no corrente ano, oportunidade em que ocorreu a primeira Inspeção no Ministério Público de Sergipe, realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público. A soma de esforços foi fundamental para que a Instituição estivesse devidamente preparada para ser submetida ao crivo da competente equipe do CNMP em fevereiro de 2014.

A Administração Superior, com destaque para os seus órgãos colegiados, assim como a Secretaria Geral e Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público e a Escola Superior do Ministério Público, prestaram todo o apoio necessário às atividades da Corregedoria Geral, bastando lembrar as atividades de movimentação na carreira e acompanhamento do estágio probatório dos membros, para demonstrar a importância desta interface. A comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores teve atuação decisiva no processo de elaboração e aperfeiçoamento do Regimento Interno da Corregedoria e em muitas outras oportunidades.

O enfoque desta gestão, na Corregedoria, foi sempre o de planejar, formular, estruturar, capacitar e orientar, e é válido considerar o saldo final como positivo, pois o ideal de tornar as atividades finalísticas do Ministério Público visíveis e quantificáveis, melhorando a possibilidade de mensurar a sua efetividade e o mérito de quem as realiza, ficou um pouco mais próximo.

Muito há, ainda, que evoluir. O aperfeiçoamento jamais está completo, e o ritmo em que se pode buscá-lo é ditado pelas condições e possibilidades. O importante é jamais deixar de progredir.

Concluído o período regulamentar à frente deste órgão de tanta relevância institucional, é hora de entregar a tarefa ao próximo Corregedor Geral, com profunda satisfação pela oportunidade de constantemente aprender, em algum momento transmitir experiências, mas sempre servir ao Ministério Público.

Fica aqui registrado o agradecimento a todos os que contribuíram para o bom desenvolvimento de nossas atividades, em especial à Corregedora Substituta Dra. Maria Creuza Brito de Figueiredo, aos Promotores Assessores da Corregedoria, Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana, hoje Procurador de Justiça, Dr. Augusto César Leite de Resende, Dra. Maura Silva de Aquino, Dra. Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, aos competentes Servidores da Corregedoria Petrucio Lopes Casado Filho, Greyce Mendonça Belém e Carlos Henrique de Melo Conceição, à Secretária Ana Paula Pereira Lima Barros e a todos os jovens Estagiários que emprestaram seu talento e dedicação à Corregedoria Geral.

Aracaju, 16 de dezembro de 2014

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público



4. ANEXOS

4.1. Anexo nº1

NORMAS EDITADAS PELA CORREGEDORIA GERAL EM 2014

RESOLUÇÃO Nº 005/2014 – CPJ

DE 10 DE MARÇO DE 2014

(Publicada no Diário da Justiça de 14/03/2014, Edição nº 3.963)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art.36, XVI, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério do Estado de Sergipe, na forma anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE

PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 10 de março de 2014, 193º da

Independência e 126º da República.

Orlando Rochadel Moreira

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

A íntegra do Regimento Interno da Corregedoria Geral está disponibilizada no sítio eletrônico da Corregedoria, no endereço: https://sistemas.mp.se.gov.br/2.0/PublicDoc//PublicacaoDocumento/AbrirDocumento.aspx?cd_documento=29653



ATO CGMP nº 02/2014,

DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

A Corregedora Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, atualizadas pela Resolução nº 98 – CNMP;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial será exercido, em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a criação de novas Promotorias de Justiça no âmbito do MP/SE;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 016/2014-CPJ alterou as atribuições extrajudiciais em Comarcas onde há mais de uma Promotoria de Justiça, relativamente à defesa dos direitos do cidadão, dentre estes a do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, no qual dispõe que compete à Corregedoria Geral do Ministério Público gerenciar os relatórios referentes às atividades dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO atualização do sistema IDEPOL para adequação à nova Resolução 016/2014-CPJ;

RESOLVE:

Art. 1º – Os membros do Ministério Público que exercem atividade de controle externo da atividade policial deverão realizar visitas mensais às Delegacias de Polícia onde houver utilização da carceragem, preenchendo o formulário mensal do sistema IDEPOL, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 1º. Se não houver utilização da carceragem, a visita poderá ser realizada a cada três meses.

§ 2º. Nos meses em que não houver visita às Delegacias de Polícia, deverá ser marcado campo próprio no sistema IDEPOL, criado especificamente para essa finalidade.

Art. 2º – A atribuição das visitas a Delegacias de Polícia fica determinada de acordo com os seguintes parágrafos:

§ 1º. **A 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, especializada no Controle Externo da Atividade Policial, ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
1ª Delegacia Metropolitana	Rua Duque de Caxias, S/Nº, Palácio da Polícia Civil, Bairro São José, Aracaju, CEP: 49.015-320
2ª Delegacia Metropolitana	Rua Divina Pastora, Nº 134, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, CEP: 49.055-220.
3ª Delegacia Metropolitana	Avenida Juscelino Kubitschek, S/Nº, Bairro Santos Dumont, Aracaju.
4ª Delegacia Metropolitana	Av. Heráclito Rollemberg, Nº 10, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju, CEP: 49.030-640.

8ª Delegacia Metropolitana	Rua Henrique Dias, Nº 251, Bairro Capucho, Aracaju, CEP: 49082-230.
9ª Delegacia Metropolitana	Av. Secundária, Nº 2385, Bairro Santa Maria, Aracaju, CEP: 49043-516.
10ª Delegacia Metropolitana	Rua Projetada S/Nº, Conjunto Assis Chateaubriand, Bugio, Aracaju, CEP: 49090-010.
Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER	Rua Laranjeiras, Nº 960, Centro, Aracaju, CEP:49.010-000 – Complexo Especializado da Polícia Civil
Delegacia de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente – DEPROCMA	Rua Laranjeiras, Nº 960, Centro, Aracaju, CEP:49.010-000 – Complexo Especializado da Polícia Civil
Delegacia Especial de Delitos de Trânsito – DEDT	Rua Laranjeiras, Nº 960, Centro, Aracaju, CEP:49.010-000 – Complexo Especializado da Polícia Civil
Divisão de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV	Rua A, Nº 51, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju.
Delegacia Especial de Repressão a Crimes Cibernéticos – DRCC	Rua Laranjeiras, Nº 960, Centro, Aracaju, CEP:49.010-000 – Complexo Especializado da Polícia Civil
Delegacia de Turismo – DETUR	Av. Santos Dumont, S/Nº, Bairro Atalaia, Aracaju, CEP: 49.035-730
Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis – DAGV	Rua Itabaiana, nº 258, Centro, Aracaju, CEP: 49.010-170.
Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP	Av. Juscelino Kubitschek, S/Nº, Bairro Santos Dumont, Aracaju. (Visconde de Maracaju)
Departamento de Defraudações e Combate à Pirataria – DDCP	Rua Laranjeiras, Nº 960, Centro, Aracaju, CEP:49.010-000 – Complexo Especializado da Polícia Civil
Depart. de crimes contra a Ordem Tributária e Adm. Pública – DEOTAP	Rua Laranjeiras, Nº 960, Centro, Aracaju, CEP:49.010-000 – Complexo Especializado da Polícia Civil
Departamento de Investigação de Narcóticos – DENARC	Rua Tenente Wendel Quaranta, nº 1.815, Bairro Suissa, Aracaju. CEP: 49.050-640
Centro de Operações Policiais Especiais – COPE	Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Nº 01, Anexo III, Bairro Capucho, Aracaju, CEP:49.080-900.
Delegacia Especial de Proteção à Criança e Adolescente – DEPCA	Av. Tancredo Neves, S/Nº, Anexo Acadepol, Bairro Capucho, Aracaju, CEP: 49.097-510
Delegacia Especial de Atendimento a Mulher - DEAM	Rua Itabaiana, nº 258, Centro, Aracaju, CEP: 49.010-170.
Delegacia da Criança e Adolescente Vítima - DCAV	Rua Itabaiana, nº 258, Centro, Aracaju, CEP: 49.010-170.

§ 2º. **A 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá acompanhar a visita a ser realizada na Delegacia Especial de Proteção à Criança e Adolescente (DEPCA) e na Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DCAV) pela 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

§ 3º. **A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro** ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
5ª Delegacia Metropolitana	Rua 24, Nº 168, Conj. João Alves Filho, Bairro Taiçoca de Fora, Nossa Senhora do Socorro, CEP 49.160-971.
7ª Delegacia Metropolitana	Rua N -1, Nº 95, Conj. Jardim, Nossa Senhora do Socorro, CEP: 49160-000.



13ª Delegacia Metropolitana	Praça 31 de Março, Nº 160, Centro, Sede de Nossa Senhora do Socorro. CEP: 49043-516.
Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis – DAGV Socorro	Rua 15, S/Nº, Conjunto Fernando Collor de Melo, Nossa Senhora do Socorro, CEP: 49.160-000

§ 4º. **A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão** ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
6ª Delegacia Metropolitana	Rua 19, Nº 155, Conjunto Eduardo Gomes, São Cristóvão, CEP: 49.100-000.
12ª Delegacia Metropolitana	Praça Getúlio Vargas, Nº 18, Centro, São Cristóvão, CEP:49100-000.

§ 5º. **A 1ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros** ficará responsável pela visita à seguinte unidade policial:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
11ª Delegacia Metropolitana	Rodovia José de Campos, S/Nº, Bairro Moisés Gomes, Barra dos Coqueiros. CEP: 49140-000.

§ 6º. **A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana** ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
Delegacia de Itabaiana (Regional)	Entre a Av. Olímpio Arcanjo dos Santos e a Rua José Luciano Siqueira (Próx. UFS), Itabaiana
Delegacia de Itabaiana (Mulher)	Av. Vereador Olímpio Grande, S/Nº, Centro, Itabaiana, CEP 49.500-000

§ 7º. **A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto** ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
Delegacia de Lagarto (Regional)	
Delegacia de Lagarto (Mulher)	

§ 8º. **A 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda** ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO



Delegacia de Itaporanga d'Ajuda
Delegacia de Salgado

§ 9º. **A 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras** ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
Delegacia de Laranjeiras	
Delegacia de Areia Branca	

§ 10º. **A 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória** ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
Delegacia de Nossa Senhora da Glória (Regional)	Rua da Palma, S/Nº, Centro, Nossa Senhora da Glória, CEP: 49.680-000
Delegacia de Feira Nova	Rua José Lino de Souza, S/Nº, Centro, Feira Nova, CEP: 49.670-000

§ 11. **A 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória** ficará responsável pelas visitas à seguinte unidade policial:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
Delegacia de Monte Alegre	Rua Secondino Soares da Costa, Nº 10, Centro, Monte Alegre, CEP 49.690-000

§ 12. **A 1ª Promotoria de Justiça de Propriá** ficará responsável pelas visitas às seguintes unidades policiais:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
Delegacia de Propriá (Regional)	Rua K1, Nº 32, Conjunto Maria do Carmo, Propriá, CEP 49.900-000
Delegacia de Telha	Rua José Pereira da Silva, S/Nº, Centro, Telha, CEP 49.910-000

§ 13. **A 2ª Promotoria de Justiça de Propriá** ficará responsável pelas visitas à seguinte unidade policial:

UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO
Delegacia de Amparo de São Francisco	Rua São José, S/Nº, Centro (Vizinho a torre da Oi), Amparo de São Francisco, CEP: 49.920-000



§ 14. – As demais Promotorias de Justiça com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial devem realizar as inspeções nas respectivas unidades policiais existentes nas Comarcas e Distritos.

Art. 3º – A 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e as Promotorias de Justiça do Interior do Estado com atribuições no Controle Externo da Atividade Policial, deverão realizar visitas ordinárias periódicas, semestralmente, em repartições policiais militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

§ 1º. Os dados constatados nas visitas deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral, através de relatório circunstanciado, até o dia 31 de agosto (1º semestre) e 31 de janeiro (2º semestre).

Art. 4º – A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o ATO CGMP 01/2014.

Aracaju, 1º de outubro de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público



NOTA TÉCNICA

O Conselheiro Nacional do Ministério Público, Dr. Leonardo de Farias Duarte, apresentou, em 16 de dezembro de 2013, proposta de resolução, que estabelece normas gerais relacionadas ao regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, com o intuito de, assim, uniformizar o regime jurídico disciplinar do Ministério Público brasileiro.

O referido Conselheiro justifica a proposta de resolução na “extrema necessidade de uniformização e sistematização das normas de natureza disciplinar relativas aos membros do Ministério Público – seja as constantes da Lei Complementar 75/1993, seja as da Lei 8.625/1993, seja, ainda, as existentes nas leis orgânicas do Ministério Público dos Estados –, as quais se apresentam acentuadamente discrepantes e de difícil aplicação” e, também, na competência do Conselho Nacional do Ministério Público para editar atos normativos primários, com poder, portanto, de inovação na ordem jurídica.

1 – A submissão do Poder Disciplinar da Administração Pública ao princípio da estrita legalidade e os limites da competência normativa do Conselho Nacional do Ministério Público

O legislador constituinte originário estabeleceu, dentre os princípios estruturantes do estado brasileiro, o princípio do Estado Democrático de Direito, que dada à sua forte carga axiológica e normativa, deve nortear toda a atividade estatal, inclusive a atividade legislativa, isto é, de criação, interpretação e aplicação das normas do sistema jurídico.

O Estado de Direito tem as suas origens nas revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, notadamente a Revolução Francesa. O Antigo Regime tinha como uma de suas marcas o poder ilimitado do soberano e, por via de consequência do Estado, o que dava ensejo, à evidência, a práticas arbitrárias.

Nesse contexto, o Estado de Direito nasce para combater a arbitrariedade do Estado Absolutista, impondo limites jurídicos à atuação estatal. Tais limites são impostos pela lei e, sobretudo, pela consagração dos direitos fundamentais da pessoa humana, quais sejam à época, a liberdade e a propriedade privada da classe burguesa. Enfim, no Estado de Direito há submissão de todos, inclusive o Estado, às leis. Não mais prepondera a vontade do soberano, mas a vontade da lei.

Ademais, o Estado de Direito pressupõe também a separação e distribuição das funções estatais a órgãos distintos e independentes do Estado como idealizada por Montesquieu, a fim de se estabelecer uma relação de contenção e controle recíproco na atuação estatal, o que somente ocorre com a divisão de tarefas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário¹.

O princípio constitucional do Estado Democrático de Direito tem como corolário lógico o princípio da legalidade², insculpido nos artigos 5º, inciso II e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal. O princípio do Estado de Direito impõe a submissão de todos às normas jurídicas, ao passo que o princípio da legalidade consiste na idéia de que todo e qualquer ato que emane da Administração Pública deve ter prévia determinação legal, de modo que “não há atividade administrativa lícita no silêncio da lei”³.

Com efeito, não tendo autorização expressa em lei, a atividade estatal é ilegítima, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

1 MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 94.

2 MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988...** *Op. Cit.*, p. 96.

3 MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988...** *Op. Cit.*, p. 97.



A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso⁴.

E mais, o princípio do Estado de Direito e o princípio da legalidade formam a base do regime jurídico punitivo-disciplinar do Estado⁵. Nesse diapasão, as infrações disciplinares e as sanções administrativas correspondentes devem estar previamente tipificadas em lei, uma vez que o princípio da tipicidade decorre do princípio da legalidade e do princípio do Estado de Direito⁶. Em suma: os ilícitos funcionais e as correspondentes sanções disciplinares devem estar tipificados em lei.

E sobre esse aspecto, cumpre observar que é curial que a Administração Pública deva adotar, na qualidade de gestora dos interesses da sociedade e tutora do interesse público, um padrão de comportamento ético e compatível com o ordenamento jurídico, que impõe deveres e proibições aos seus agentes públicos.

Assim, a Administração Pública tem, no exercício dos poderes hierárquico e disciplinar, o dever-poder de punir internamente as infrações funcionais de seus agentes públicos, sob pena de condescendência criminosa, conforme leciona Antônio Carlos Alencar Carvalho:

Uma vez conhecida a infração de deveres ou proibições funcionais por parte de agente público, com a consequente quebra da disciplina interior administrativa, rende-se ensejo ao exercício do poder disciplinar da Administração Pública, que constitui o poder-dever de impor sanções administrativas, previstas em lei, aos servidores faltosos, com a finalidade de corrigir os seus desvios de comportamento [...]⁷.

No âmbito do Ministério Público brasileiro, os instrumentos de apuração da responsabilidade de seus membros por infrações praticadas no exercício de suas funções constitucionais e legais, ou que tenham relação com as atribuições do seu cargo público, devem estar regulamentados em lei em seu sentido formal, uma vez que o Poder Disciplinar estatal é preponderantemente vinculado, no sentido de que as infrações, as sanções e as regras processuais devem estar previamente estabelecidas e delimitadas em lei⁸.

Nesse toar, o Conselho Nacional do Ministério Público tem legitimidade para legislar, mediante a expedição de atos normativos primários, sobre o regime disciplinar dos membros do *Parquet* nacional? O Conselho Nacional do Ministério Público pode, através de resolução, tipificar ilícitos funcionais e sanções administrativas e estabelecer o devido processo disciplinar legal?

A resposta negativa se impõe!

Rafael Munhoz de Mello ensina que “o princípio da legalidade da Administração garante aos particulares que só a **lei formal** pode criar ilícitos administrativos e as respectivas sanções administrativas”⁹, de modo que “a Administração Pública não pode inovar a ordem jurídica de modo primário, tipificando comportamentos como ilícitos administrativos ou criando novas sanções administrativas”¹⁰. E lei formal é aquela produzida pelo Poder Legislativo, segundo as regras do devido processo legislativo.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 35. ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 89.

5 MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988...** *Op. Cit.*, p. 101.

6 OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito administrativo sancionador**. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 211.

7 CARVALHO, Antônio Carlos Alencar. **Manual de processo administrativo disciplinar e sindicância: à luz da jurisprudência dos Tribunais e da casuística da Administração Pública**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 492.

8 MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 5. ed., Niterói: Impetus, 2011, p. 214.

9 MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988...** *Op. Cit.*, p. 102.

10 MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988...** *Op. Cit.*, p. 102.



O art. 130-A, § 2º, inciso I, da Carta Magna dispõe que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, dentre outras funções, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo **expedir atos regulamentares**, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências.

Segundo Oswaldo Aranha Bandeira de Mello “inovar originariamente na ordem jurídica consiste em matéria reservada à lei”¹¹ e a inovação da ordem jurídica, com a criação de obrigações, proibições e limitações a direitos de terceiros, somente é possível por meio de atos normativos primários, de modo que os atos regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público somente devem ser complementares à lei, ou seja, destinadas a facilitar a aplicação da lei, não tendo poder, portanto, de tipificar ilícitos funcionais e sanções administrativas e de estabelecer o devido processo disciplinar legal.

Alias, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de assentar que:

O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal¹².

A Constituição Federal somente excepcionou a regra da necessidade de edição de lei em sentido formal para a inovação do sistema jurídico nos casos de medidas provisórias (art. 62) e da lei delegada (art. 68), o que confirma a regra de que a criação de direitos e obrigações exige lei em sentido formal.

No que toca especificamente ao poder normativo do Conselho Nacional do Ministério Público, Lênio Luiz Streck, Ingo Wolfgang Sarlet e Clemerson Merlin Clève lecionam que:

[...] parece um equívoco admitir que os Conselhos possam, mediante a expedição de atos regulamentares (na especificidade, resoluções), substituir-se à vontade geral (Poder Legislativo) e tampouco ao próprio Poder Judiciário, com a expedição, por exemplo, de “medidas cautelares/liminares”. Dito de outro modo, a leitura do texto constitucional não dá azo a tese de que o constituinte derivado tenha “delegado” aos referidos Conselhos o poder de romper com o princípio da reserva de lei e de reserva de jurisdição¹³.

Desse modo, não se admite num Estado Democrático de Direito que possa o Conselho Nacional do Ministério Público, enquanto órgão público meramente administrativo, editar ato regulamentar com força de lei, cujos efeitos restringem direitos fundamentais de seus destinatários¹⁴.

A Carta Política fala em “atos regulamentares”, ou seja, normas jurídicas de caráter infralegal, de modo que não podem os “atos regulamentares” do Conselho Nacional do Ministério Público inovar a ordem jurídica e, por via de consequência, tipificar ilícitos funcionais e sanções administrativas e estabelecer o devido processo disciplinar legal, atribuições estas reservadas, repita-se, à lei em sentido formal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou dos Procuradores-Gerais, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “d” e do art. 128, § 5º, ambos da Constituição da República.

A propósito, veja-se a lição de Lênio Luiz Streck, Ingo Wolfgang Sarlet e Clemerson Merlin Clève:

11 MELLO, Oswaldo Bandeira de. **Princípios gerais de direito administrativo**. Vol. I, 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 376.

12 BRASIL – Supremo Tribunal Federal. RE 318.873/SC, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 16.06.2006.

13 STRECK, Lênio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang; CLÈVE, Clemerson Merlin. Os limites constitucional das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Disponível em www.mprs.mp.br/areas/atuacaoomp/anexos_noticias/cnjmp.doc. Acesso em 02.04.2014.

14 STRECK, Lênio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang; CLÈVE, Clemerson Merlin. Os limites constitucional das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Disponível em www.mprs.mp.br/areas/atuacaoomp/anexos_noticias/cnjmp.doc. Acesso em 02.04.2014.



[...] as resoluções que podem ser expedidas pelos aludidos Conselhos não podem criar direitos e obrigações e tampouco imiscuir-se (especialmente no que tange à restrições) na esfera dos direitos e garantias individuais ou coletivas. O poder “regulamentador” dos Conselhos esbarra, assim, *na impossibilidade de inovar*. As garantias, os deveres e as vedações dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público estão devidamente explicitados no texto constitucional e nas respectivas leis orgânicas. Qualquer resolução que signifique inovação será, pois, inconstitucional. E não se diga que o poder regulamentar (transformado em “poder de legislar”) advém da própria EC 45¹⁵.

A proposta de resolução, que dispõe sobre a uniformização das regras do regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, pretende claramente inovar a ordem jurídica brasileira porque tipifica infrações e sanções administrativas e estabelece o rito processual administrativo disciplinar no âmbito do Ministério Público brasileiro, o que lhe é absolutamente vedado pela Constituição Federal.

Atribuir ao Conselho Nacional do Ministério Público competência normativa primária é macular o princípio do separação dos Poderes e o princípio do Estado de Direito porque estar-se-ia conferindo concomitantemente a um mesmo órgão estatal os poderes de criar a norma e de executá-la, o que pode dar margem, segundo mostra a História, à arbitrariedade.

Note-se ainda que o art. 128, § 5º, da Constituição Federal reserva claramente a **Leis complementares da União e dos Estados** o estabelecimento do estatuto de cada Ministério Público, o qual se insere, por óbvio, o regime jurídico disciplinar dos membros do Ministério Público brasileiro.

E, claro, as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público não têm a natureza jurídica de lei complementar, de modo que não poderá veicular princípios e regras atinentes a regime disciplinar porque, repita-se, reservados pela Carta Magna a lei complementares de iniciativa dos Procuradores-Gerais.

2 – A atomização das Corregedorias-Gerais locais

A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão integrante da Administração Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe a orientação e a fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, cabendo ao referido órgão a sensibilidade de investigar os fatos eventualmente imputados a membros do Ministério Público com prudência e bom senso, aplicando, se for o caso e se houver previsão legal, as sanções disciplinares pertinentes.

O art. 9º da proposta de resolução dispõe que “as penalidades de advertência, censura, remoção, suspensão ou disponibilidade serão aplicadas pelo chefe da instituição”, pretendendo retirar, destarte, das Corregedorias-Gerais locais qualquer poder de decisão punitiva.

Ocorre que, a criação, a alteração e a extinção de atribuições de órgãos ou cargos públicos somente podem ocorrer por intermédio de lei em sentido formal, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal¹⁶. E mais, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público não se ocupou das atribuições disciplinares e dos procedimentos administrativos disciplinares, reservando aos Estados a regulamentação legal de tal questão.

Em Sergipe, por exemplo, o regime disciplinar nos Membros do Ministério Público está assentado na Lei Complementar Estadual N.º 02/90, de modo que a apuração de conduta que possa constituir infração disciplinar praticada por membro da Instituição deverá observar o disposto na referida Lei Complementar Estadual, que confere ao Corregedor-Geral a atribuição de aplicar as penas de advertência e censura aos Promotores de Justiça.

15 STRECK, Lênio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang; CLÈVE, Clemerson Merlin. Os limites constitucional das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Disponível em www.mprs.mp.br/areas/atuaacaomp/anexos_noticias/cnjmp.doc. Acesso em 03.04.2014

16 Supremo Tribunal Federal. Informativo N.º 611.

Dessa forma, o Conselho Nacional do Ministério Público não pode, através de resolução, revogar ou alterar a legislação local e, conseqüentemente, as atribuições dos órgãos e membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Por outro lado, conferir com exclusividade ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador-Geral da República a aplicação das sanções disciplinares é estabelecer uma *capitis diminutio* à Corregedorias-Gerais locais, é atomizar a importância e o papel das Corregedorias-Gerais no exercício do poder disciplinar da Administração Pública.

3 – Aplicação das penas de remoção e de disponibilidade por órgão colegiado

O art. 129, § 4º, da Constituição da República determina a aplicação ao Ministério Público, no que couber, do disposto no art. 93 da própria Constituição. O art. 93, inciso VIII, da Carta Magna assevera, por sua vez, que “o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa”.

Destarte, chega-se à conclusão de que o ato de disponibilidade, por interesse público, dos membros do Ministério Público também depende de decisão por voto da maioria absoluta de órgão colegiado. Tanto é assim que o art. 15, inciso VIII, da Lei N.º 8.625/93 confere ao Conselho Superior do Ministério Público a competência para determinar a disponibilidade ou remoção dos membros do Parquet, por interesse público.

No que toca à remoção compulsória, o art. 128, § 5º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal não deixa dúvidas que a remoção por motivo de interesse público somente pode se dá por decisão da maioria absoluta do órgão colegiado competente do Ministério Público.

Ocorre que, o art. 9º da proposta de resolução confere a órgão singular do Ministério Público, qual seja, o Procurador-Geral de Justiça a aplicação das sanções de disponibilidade e remoção, o que afronta *prima facie* o disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea “b”, e no art. 93, inciso VIII, c/c o art. 129, § 4º, todos da Constituição da República, que atribui a órgão colegiado a aplicação das referidas penas.

4 - CONCLUSÃO

Isto posto, sugiro, respeitosamente, pela não aprovação da Proposta de Resolução em análise, ante aos argumentos acima expostos.

Aracaju, 07 de abril de 2014.

Augusto César Leite de Resende
Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral

1 - Acolho a manifestação do Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos propostos.

2 - Determino ainda o encaminhamento da presente nota técnica para o Conselho Nacional do Ministério Público e para o Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público.

Aracaju, 07 de abril de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora-Geral



ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CGMP – OS N.º 01/2014

A Corregedora Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe promoveu a virtualização da tramitação processual no segundo grau do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inexistência de interoperabilidade entre os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de se registrar os dados estatísticos da atuação dos Procuradores de Justiça;

RESOLVE emitir a seguinte orientação:

Art. 1º – O Procurador de Justiça ao receber a relação de processos eletrônicos que lhe foram distribuídos pelo Cartório do Ministério Público deverá consultar, antes de se dar por intimado, os autos do processo judicial a fim de verificar se é o caso de impedimento, suspeição ou de prévia vinculação de outro membro de segunda instância do Ministério Público.

§ 1º. Em caso de impedimento, suspeição ou prévia vinculação, o Procurador de Justiça deverá registrar a sua manifestação exclusivamente no Sistema Control P2, encaminhando cópia do ato, ainda, ao Cartório do Ministério Público para registro e controle.

§ 2º. Não havendo quaisquer das hipóteses elencadas no parágrafo anterior, o Procurador de Justiça deverá registrar a sua manifestação primeiramente no Sistema Control P2 e em seguida no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º – De qualquer forma, todos os atos praticados pelos Procuradores de Justiça no processo judicial eletrônico deverão ser registrados no Control P2 e, após, informados, por e-mail e na forma da tabela em anexo, ao Cartório do Ministério Público para registro e controle.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público



ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CGMP – OS N.º 02/2014

A Corregedora Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que as Tabelas Unificadas foram criadas pela Resolução N.º 63 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, visando à padronização e uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos, trazendo já descritos quais os Movimentos que poderão ser praticados pelos Membros e pelos servidores dos Ministérios Públicos;

CONSIDERANDO que o Sistema PROEJ ainda não foi adequado às Tabelas Unificadas do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Sistema ARQUIMEDES não se encontra implantado em todas as unidades do Ministério Público e que ainda não foi adaptado às atividades extrajudiciais das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que diversos Promotores de Justiça relatam à Corregedoria Geral do Ministério Público problemas de natureza técnica, operacional e humana na alimentação dos supra citados sistemas informatizados;

CONSIDERANDO que a Resolução N.º 74 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o Ministério Público da União e dos Estados deverão disponibilizar ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes ao desempenho funcional dos Membros da Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução N.º 74 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece questionários para a coleta de informações ministeriais, inclusive quanto ao desempenho funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que as Tabelas Unificadas do Ministério Público deverão ser utilizadas nos critérios de coleta de dados estatísticos;

RESOLVE emitir a seguinte orientação:

Art. 1º As informações referentes aos atos praticados pelos Promotores de Justiça em feitos judiciais devem ser cadastradas no sistema ARQUIMEDES através da taxonomia presente nas tabelas unificadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 63.

Art. 2º A partir da implantação oficial do sistema ARQUIMEDES nas Promotorias de Justiça, todos os feitos novos judiciais com tramitação nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, deverão ser registrados de acordo com as tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos já constantes do sistema.

Art. 3º Ao cadastrar o movimento realizado nos procedimentos judiciais, o membro ou servidor do Ministério Público, responsável pelo registro, deverá obrigatoriamente anexar ao sistema eletrônico o conteúdo das peças processuais ou transcrevê-las no campo “resumo”, quando for o caso.

Art. 4º Em caso de comprovada impossibilidade técnica, operacional ou de recursos humanos, ainda que temporária, previamente justificada perante a Corregedoria Geral, na alimentação do sistema ARQUIMEDES, fica estabelecida a obrigatoriedade do registro manual dos atos praticados por membros e servidores, que impulsionam os processos judiciais.



Art. 5º Nas Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, é obrigatório o registro manual dos atos praticados por membros e servidores, que impulsionam os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, até a efetiva implantação do sistema ARQUIMEDES e a adequação do sistema PROEJ às Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Parágrafo único. O registro manual dos atos praticados deverá ser feito nos moldes dos Relatórios das Tabelas Unificadas em anexo, conforme determina a Resolução N.º 74 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º O relatório/planilha a que se refere o artigo anterior deverá ser remetido para a Corregedoria Geral do Ministério Público até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 7º O membro do Ministério Público que não alimentar o Sistema ARQUIMEDES ou não entregar relatório/planilha com o registro manual dos seus atos será notificado para suprir a omissão ou justificá-la.

§ 1º A notificação será expedida pelo Corregedor Geral do Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo de entrega do relatório/planilha em atraso.

§ 2º Passados 10 (dez) dias desde a notificação sem a regularização da alimentação do Sistema ARQUIMEDES ou a entrega do relatório/planilha, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 01º de março de 2014.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público



ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CGMP – OS N.º 03/2014

A Corregedora Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal, a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;

CONSIDERANDO que a notícia de fato era registrada no Sistema PROJ com o nome de “reclamação”, o que gerou dúvidas e, por via de consequência, induzia a erro diversos Promotores de Justiça que acreditavam que a “reclamação” tinha a natureza de procedimento investigativo;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório e o inquérito civil são procedimentos de natureza administrativa destinadas a colher elementos de convicção para eventual propositura de ação civil pública¹⁷ e que têm por objetivo investigar eventual lesão a direito difuso, coletivo, individual homogêneo ou individual indisponível;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução N.º 002/2008 – CPJ deixa claro que o inquérito civil tem por finalidade apurar lesão a direito coletivo em sentido lato, ao aduzir que “o inquérito civil, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, necessite o exercício da tutela de interesses coletivos e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório se destina, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, a complementar informações constantes em representações formuladas pelos cidadãos ou em peças de informações oriundas do Poder Judiciário ou de outros órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça tem, por força do disposto no art. 27, parágrafo único, inciso III, da Lei N.º 8.625/93, 30 (trinta) dias para deliberar sobre a notícia de fato, isto é, para decidir o requerimento de instauração do inquérito civil, indeferindo-o, instaurando o inquérito civil ou procedimento preparatório, não podendo, portanto, transformar a “notícia de fato” em procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que as equipes de inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público constataram que quase a totalidade das notícias que chegam ao conhecimento das Promotorias de Justiça é autuada como “Notícia de Fato” e que “em muitas delas são realizados atos de instrução como expedição de ofícios solicitando informações, expedição de notificações para a oitiva de interessados/envolvidos e até mesmo designação de audiências”;

CONSIDERANDO que os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil ou ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do art. 6º, § 10, da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

¹⁷ MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 479.



CONSIDERANDO que diversos Promotores de Justiça têm dúvidas quanto à interpretação da Recomendação N.º 003/2014 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, por fim, sugestões apresentadas por Promotores de Justiça;

RESOLVE emitir a seguinte orientação:

Art. 1º A Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação na sede da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça.

Parágrafo Único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração ou não de inquérito civil ou procedimento preparatório, tais como solicitações de realização de diligências ou apresentação de documentos e convites, sendo vedada a expedição de notificações e requisições nos autos da Notícia da Fato.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 22 de setembro de 2014, ficando sem efeito a Recomendação N.º 003/2014 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Aracaju, 22 de setembro de 2014.

Maria Creuza Brito de Figueiredo
Corregedora-Geral do Ministério Público em Exercício



RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 001/2014

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que as decisões dos Tribunais de Contas dos Estados que resultem em imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo, conforme dispõe o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando que, por determinação constitucional, cabe à Corte de Contas aplicar aos responsáveis por irregularidades no uso dos bens públicos, as sanções previstas em lei, entre elas o ressarcimento do prejuízo causado e multa proporcional ao dano sofrido pela Fazenda Pública;

Considerando que o art. 39 da Lei 4.320/64 dispõe que “os créditos da Fazenda Pública de natureza tributária ou não tributária serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias”;

Considerando que a penalidade imposta pelo Tribunal de Contas ao administrador é crédito da pessoa jurídica de direito público;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu que o Ministério Público não possui legitimidade para executar penalidades impostas pelo Tribunal de Contas¹⁸;

Considerando que é dever da pessoa jurídica lesada a cobrança judicial das penalidades impostas pelo Tribunal de Contas;

Considerando que chegou ao conhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe casos em que a pessoa jurídica lesada não promoveu a cobrança judicial de penalidades impostas pelo Tribunal de Contas;

Considerando que também é de conhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe que determinadas pessoas jurídicas promovem a cobrança judicial de valor inferior ao fixado pelo Tribunal de Contas, deixando de exigir, inclusive, os acessórios, tais como juros e correção monetária;

Considerando que se verificou ainda que, após ajuizarem as respectivas ações de execução, alguns exequentes abandonam o feito executivo, gerando, com esse comportamento, a extinção da demanda judicial;

Considerando que constitui improbidade administrativa que causa dano ao patrimônio público, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei N.º 8.429/92, e que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente o disposto no art. 11, inciso II, da Lei N.º 8.429/92, a conduta do agente público consistente em agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda e em deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Considerando que, à luz do disposto no art. 5º, inciso XV, da Recomendação N.º 16 do Conselho Nacional do Ministério Público, identificado o objeto da causa e respeitado o princípio da independência funcional, é desnecessária a intervenção ministerial nas ações em que for parte a Fazenda ou Poder Público (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pública), com interesse meramente patrimonial, não sendo, todavia, vedada ou desaconselhada a atuação ministerial;

Considerando que a não intervenção do Ministério Público nas ações de execução de decisões do Tribunal de Contas impede o Promotor de Justiça de tomar conhecimento da prática de eventual ato de improbidade administrativa relativa à questão e de fiscalizar o seu regular andamento;

¹⁸ STF – RE 687756/MA, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 20.03.2014.



Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos, e objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de responsabilidade:

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros da Instituição, RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça que intervenham, na qualidade de custos legis, nas ações de execução das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que resultem em imputação de débito ou multa a gestor público, promovendo, se for o caso, as ações criminal e de improbidade administrativa em face do agente público que agir negligentemente na arrecadação dos créditos impostos pela Corte de Contas à pessoa jurídica lesada ou que deixar de cobrar judicialmente tais sanções patrimoniais.

Aracaju, 16 de abril de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe



RECOMENDAÇÃO CGMP N° 002/2014

A Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que também é função institucional do Ministério Público instaurar procedimento investigatório criminal com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando a tramitação direta dos inquéritos policiais entre o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Sergipe, regulamentada pelo Provimento N.º 05/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça;

Considerando que, à luz do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, é função institucional do Parquet expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, motivo pelo qual, para realizar investigações diretas, nas áreas cível ou criminal, o membro do Ministério Público pode se valer de notificações e requisições;

Considerando que “a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições importará a responsabilidade de quem lhes deu causa, o que, em certos casos, poderá envolver não só aspectos disciplinares ou funcionais, como até mesmo responsabilidade criminal”¹⁹.

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal e a probidade administrativa no exercício da atividade policial²⁰;

Considerando que incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício da atividade de controle externo fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos²¹;

Atendendo a sugestão dos Promotores de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Aracaju, Dr. Jarbas Adelino Santos Júnior e Dr. João Rodrigues Neto, endereçada à Corregedoria-Geral, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros da Instituição, RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça Criminais de Aracaju que quando tiverem suas requisições de diligências não atendidas pela Autoridade Policial, no bojo de inquéritos policiais ou procedimentos administrativos de suas competências, que oficiem a Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Aracaju, dando-lhe conhecimento do fato, a fim que a referida Promotoria de Justiça possa, por ocasião da visita de inspeção à Delegacia, tratar do assunto diretamente com os Delegados de Polícia e, com isso, solucionar eventual omissão ou, se for o caso, adotar as medidas judiciais cabíveis.

Aracaju, 08 de maio de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

¹⁹ MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime Jurídico do Ministério Público...** *Op. Cit.*, p. 380.

²⁰ Art. 2º, inciso VI e VII, da Resolução N.º 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.

²¹ Art. 4º, inciso IV, da Resolução N.º 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.



RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 003/2014

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a notícia de fato era registrada no Sistema PROEJ com o nome de “reclamação”, o que gerou dúvidas e, por via de consequência, induzia a erro diversos Promotores de Justiça que acreditavam que a “reclamação” tinha a natureza de procedimento investigativo;

Considerando que o procedimento preparatório e o inquérito civil são procedimentos de natureza administrativa destinadas a colher elementos de convicção para eventual propositura de ação civil pública²² e que têm por objetivo investigar eventual lesão a direito difuso, coletivo, individual homogêneo ou individual indisponível;

Considerando que o art. 1º da Resolução N.º 002/2008 – CPJ deixa claro que o inquérito civil tem por finalidade apurar lesão a direito coletivo em sentido lato, ao aduzir que “o inquérito civil, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, necessite o exercício da tutela de interesses coletivos e individuais indisponíveis”;

Considerando que o procedimento preparatório se destina, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, a complementar informações constantes em representações formuladas pelos cidadãos ou em peças de informações oriundas do Poder Judiciário ou de outros órgãos e entidades públicas;

Considerando que o Promotor de Justiça tem 30 (trinta) dias para deliberar sobre a notícia de fato, isto é, para decidir o requerimento de instauração do inquérito civil, indeferindo-o, instaurando o inquérito civil ou procedimento preparatório, não podendo, portanto, transformar a “notícia de fato” em procedimento administrativo;

Considerando que as equipes de inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público constataram que quase a totalidade das notícias que chegam ao conhecimento das Promotorias de Justiça é autuada como “Notícia de Fato” e que “em muitas delas são realizados atos de instrução como expedição de ofícios solicitando informações, expedição de notificações para a oitiva de interessados/envolvidos e até mesmo designação de audiências”;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça, com atribuições extrajudiciais, que se abstenham de realizar atos de instrução nas “Notícias de Fato”, devendo, portanto, decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, se instaura ou não o inquérito civil ou procedimento preparatório, observado o preconizado no art. 5º da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 32 e seguintes da Resolução N.º 002/2008 – CPJ.

Aracaju, 16 de maio de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

²² MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 479.

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 004/2014

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que a tramitação direta dos inquéritos policiais entre o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Sergipe, é regulamentada pelo Provimento N.º 05/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça;

Considerando que o recebimento, custódia e destinação de instrumentos de crime ou objetos apreendidos que interessarem à prova penal, ligados aos feitos que tramitam nos órgãos jurisdicionais de 1º grau com competência criminal e aos feitos criminais em tramitação no 2º grau de jurisdição regulam-se pelos procedimentos estabelecidos no Provimento N.º 24/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça de Sergipe e na Instrução Normativa nº 20/2005 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Considerando que a equipe de inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público constatou que “foi manuseado um inquérito policial que continha em seu interior um saco plástico que, por sua vez, acondicionava algumas cápsulas e alguns projéteis arrecadados na cena do crime”;

Considerando que os instrumentos de crime e demais objetos apreendidos que interessarem à prova penal encaminhados pelas autoridades policiais, que acompanhem o inquérito policial, peça processual ou mesmo após ajuizada a ação penal, devem ser recebidos pela Secretaria do Juízo ou pelo Protocolo do Fórum Gumersindo Bessa;

Considerando que a Secretaria Judicial, após a conferência do material entregue, procederá da seguinte forma: a) certificará nos autos a conferência e o recebimento dos instrumentos e/ou objetos; e, em seguida, b) transferirá os objetos recebidos imediatamente ao setor competente no Fórum Gumersindo Bessa, sob a responsabilidade da Gerência de Segurança do Tribunal de Justiça de Sergipe, mediante recibo do responsável na via do Termo de Recebimento a ser juntado aos autos, ou custodiados na própria Comarca, até que ocorra sua destinação final;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça, com atribuições criminais, que fiscalizem o efetivo cumprimento do Provimento N.º 24/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça de Sergipe e da Instrução Normativa nº 20/2005 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, adotando, se for o caso, as medidas legais pertinentes.

Aracaju, 22 de maio de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe



RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 005/2014

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando Ofício nº 1.582/2014, proveniente da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópia do Ofício Circular 040/2014 - PRES;

Considerando Ofício Circular 040/2014, da lavra da Presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União, solicitando que os Corregedores-Gerais dos Estados recomendassem aos membros do Ministério Público para que, exceto nas hipóteses autorizadas em lei, as peças processuais e administrativas do Ministério Público não sejam subscritas conjuntamente por terceiros;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Sergipe que se abstenham de subscrever conjuntamente com terceiros, notadamente com membro do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, peças processuais e administrativas, salvo nos casos expressamente autorizadas em lei.

Aracaju, 22 de setembro de 2014.

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe em exercício



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º ____/2014

Altera o art. 4º da Resolução N.º 006/2008 – CPJ, que estabelece normas para o exercício de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, previsto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 03, de 12.11.1990.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

Resolve:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução N.º 006/2008- CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O órgão do Ministério Público promoverá, no mínimo, uma visita mensal a estabelecimentos prisionais e Cadeias Públicas, e uma visita semestral às Delegacias de Polícia, salvo naquelas delegacias onde houver a utilização das dependências de carceragem, hipótese em que a periodicidade será mensal.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, ____ de _____ de 2014.



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º ____/2014

Altera arts. 6º, 9º, 24, 25, 26, 30, 34, 39 e 42 da Resolução N.º 002/2008 – CPJ, que “modifica e consolida as normas que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DE ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil não mereceu ainda grande atenção por parte do legislador, que se restringiu a uma rápida disciplina sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 02, de 12.11.90, com as suas alterações posteriores, confere ao Colégio de Procuradores de Justiça, no art. 27, § 3º, a faculdade de dispor sobre atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil, inclusive visando a informatização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 6º, 7º, 9º, 24, 25, 26, 30, 34 e 42 da Resolução N.º 002/2008 – CPJ passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
.....

§11. Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada.”

“Art. 7º
.....

§1º. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo secretário, e ficarão sob a guarda dos Órgãos que presidirem a investigação.”

“Art. 9º
.....

§4º. A Coordenadoria-Geral, os Centros de Apoio Operacional e os demais órgãos do Ministério Público prestarão apoio administrativo, técnico e operacional para os atos do inquérito civil, inclusive diligência, sempre que solicitados, sem prejuízo da colaboração prestada por órgãos conveniados, ou por outros organismos



públicos e privados.”

§5º. Aos Centros de Apoio Operacional é vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos, cabendo-lhes as atividades pertinentes, nos termos da Lei Complementar nº 02/1990 e em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público.

.....”

“Art. 24. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Se o Conselho Superior entender injustificável a prorrogação, comunicará o fato à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral para providências no âmbito de suas respectivas atribuições.

“Art. 25. Os órgãos de execução do Ministério Público que exerçam atribuições extrajudiciais, nas hipóteses de defesa por violação de interesses direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deverão, sempre que possível, tomar dos interessados COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com observância das exigências legais.

.....”

“Art. 26 O compromisso de ajustamento será obrigatoriamente reduzido a termo e registrado no sistema informatizado, bem como integralmente publicado no Portal da Transparência do Ministério Público, e deverá conter, necessariamente:”

“Art. 30 Celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o órgão de execução, que preside o Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, promoverá o seu arquivamento, remetendo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes procedimentais previstos no art. 9º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. O cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo órgão de execução que o celebrou, em procedimento administrativo instaurado especificamente para tal finalidade, que deverá ser registrado em sistema informatizado.”

“Art. 34

.....”

§ 3º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

§ 4º Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contrarrazões.

§ 5º Expirado o prazo do artigo 34º, § 2º, desta Resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

§ 6º Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma do parágrafo segundo.

§ 7º. Versando a representação sobre desrespeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, ou legislação em vigor, independentemente das providências previstas nos parágrafos anteriores,



deverá o Órgão de Execução do Ministério Público responder ao representante sobre as medidas adotadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

“Art. 39
.....

§ 5º. Deixando de homologar a promoção de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público tomará umas das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao Procurador Geral de Justiça para designar o Membro do Ministério Público que irá atuar por delegação, de forma que não poderá recusar-se à realização das diligências que lhe foram cometidas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, comunicando, desde logo, ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro Membro do Ministério Público que irá atuar por delegação, de forma que não poderá recusar-se à propositura da ação que lhe foi cometida pelo Conselho Superior do Ministério Público.

.....

§ 10. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.”

“Art. 42
.....

§1º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes nos autos sobre o inquérito civil, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, e da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º. A publicidade consistirá:

I – na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação de extratos na imprensa oficial e na página destinada a notícias, no site do Ministério Público, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão;”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 26 da Resolução N.º 002/2008 – CPJ.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, ___ de _____ de 2014.



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº ____/2014

Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Notícia de Fato e o Procedimento Administrativo, em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

RESOLVE:



CAPÍTULO I

NOTÍCIA DE FATO

Art. 1º Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal, a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

Art. 2º A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle do Ministério Público, distribuída e encaminhada ao órgão ministerial com atribuição para apreciá-la.

Parágrafo único. Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.

Art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

§ 1º No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de notificações e requisições.

§ 2º O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento, caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados.

§ 3º O interessado será cientificado da decisão de indeferimento, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu a instauração de procedimento, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a Notícia de Fato e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

§ 5º Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contrarrazões.

§ 6º Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 4º Na hipótese de Notícia de Fato de natureza criminal, além das providências previstas no §1º do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá adotar as normas pertinentes das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e da legislação vigente.



CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O procedimento administrativo é o instrumento destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – fiscalizar, de forma continuada, as instituições e acompanhar políticas públicas e fatos não sujeitos a inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento de investigação criminal.

Parágrafo único. O Procedimento Administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou Instituição, em função de um ilícito específico.

Art. 6º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, devendo ser registrado em sistema informatizado de controle do Ministério Público.

Art. 7º Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou voltada para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos ou individual indisponível, deverá ser instaurado o procedimento de investigação pertinente.

Art. 8º O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, dando ciência ao Conselho Superior do Ministério Público a cada prorrogação.

Art. 9º O procedimento administrativo instaurado para finalidade prevista no inciso II do art. 5º desta Resolução, deverá ser arquivado por decisão fundamentada de seu presidente, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para revisão do arquivamento, salvo em caso de recurso.

§ 1º O interessado será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que proferiu a decisão, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com os autos do Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

§ 3º Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contrarrazões.

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 10 A promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhamento do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta sujeita-se aos mesmos trâmites do arquivamento do Inquérito Civil;

Art. 11 Ao processo administrativo disposto nesta Resolução, aplica-se subsidiariamente a Resolução N. 002/2008 – CPJ.

Art. 12 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, ____ de _____ de 2014.



4.2. Anexo nº2

RESUMO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA

Atividade		Resultado
Correções Ordinárias		50
Inspeções		5
Procedimentos Administrativos Disciplinares	Reclamação Disciplinar	5
	Sindicâncias	1
	Procedimento Administrativo Disciplinar	1
Fiscalização das Atividades dos Membros do MP/SE	Visitas a Estabelecimentos Prisionais	- 09 Unidades Prisionais Visitadas e Relatórios encaminhados mensalmente ao CNMP;
	Controle Externo da Atividade Policial	Visitas a Delegacias de Polícia realizadas com dados lançados no sistema IDEPOL. Visitas a Repartições Militares e Órgãos Policiais de Perícia Técnica com dados em relatórios circunstanciados.
	Fiscalização de Estabelecimentos de Internação de Adolescentes (Unidades Socioeducativas)	Relatórios Enviados Bimestralmente ao Conselho Nacional do Ministério Público.
	Controle dos Lançamentos de Dados de Interceptações Telefônicas	Controle Realizado Mensalmente
	Acompanhamento de Visitas a Unidades de Abrigamento	Relatórios de Fiscalização dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes remetidos trimestralmente ao CNMP.
	Lançamento de Dados Estatísticos das Atividades Funcionais dos Promotores de Justiça	Sistema CNMP-Ind sendo alimentado através da junção dos Relatórios gerados pelo Arquimedes com as planilhas preenchidas pelas Promotorias que ainda não usam o Sistema
	Acompanhamento do Vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório	- Acompanhamento de 14 Promotores de Justiça em Estágio Probatório realizado; - Elaboração de Relatório de Vitaliciamento dos Promotores de Justiça que estarão concluindo seu período de Estágio Probatório
	Acúmulo do Exercício das Funções Ministeriais com o Exercício do Magistério	Acompanhamento dos 13 Promotores de Justiça no exercício do Magistério realizado



4.3. Anexo nº3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTATÍSTICA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

REFERENTE AOS MESES DE : JANEIRO A OUTUBRO DE 2014

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÕES E MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA	PARECERES EMITIDOS	CONTRARRAZÕES	DILIGÊNCIA SO-LICITADA	PELA NÃO MANIFESTAÇÃO	PARA EXAME E CIÊNCIA DA DECISÃO	PELA REITERAÇÃO	RECURSO INTERPOSTO	MANIFESTAÇÕES RECIDUAIS	COTA DE REDISTRIBUIÇÃO	ATO DE DELEGAÇÃO	DENUNCIACIA	PENDÊNCIAS DO MÊS	TOTAL DE PROC. DISTRIBUIDOS
ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI	665	58	50	40	-	08	-	-	18	-	-	-	839
CARLOS AUGUSTO ALCANTARA MACHADO	672	60	47	-	-	04	-	-	49	-	-	-	832
CELSO LUIS DÓRIA LÉO	683	50	34	-	-	07	-	01	36	-	01	-	812
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	600	08	33	14	-	04	-	71	26	-	-	11	767
JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO	685	16	20	18	02	03	-	-	34	-	-	-	778
LUIZ VALTER RIBEIRO	679	22	06	46	-	03	-	08	10	-	-	03	777
MARIA CONCEIÇÃO DE FIG. ROLEMBERG	645	51	51	-	12	09	01	15	29	-	-	-	813
MARIA CREUZA BRITO DE FIG.	655	16	02	56	01	04	-	02	42	-	-	-	778
MARIA CRISTINA DA G. E. FOZ MENDONÇA	676	16	27	01	-	04	-	01	42	-	-	01	768
PAULO LIMA DE SANTANA	651	09	23	65	-	02	-	-	35	-	-	-	785
JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA	631	17	16	66	-	03	-	-	32	-	-	-	765
ERNESTO ANIZIO AZEVEDO MELO	666	18	16	34	-	01	-	-	40	-	-	-	775
MOACYR SOARES DA MOTTA	560	06	17	12	02	10	-	86	66	-	-	26	785
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA	606	27	169	-	2.888	10	155	09	83	16	-	-	3.963
RODOMARQUES NASCIMENTO	631	54	78	-	01	10	-	03	47	-	-	-	824
TOTAL	9.705	428	589	352	2.906	82	156	196	589	16	01	41	15.061



4.4. Anexo nº4

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Capacitação de novos Servidores – Janeiro/2014



Início dos trabalhos da Inspeção do CNMP - Fevereiro 2014





Correição em na 6ª Promotoria Criminal de Aracaju – Março/2014



Reunião de Trabalho com Promotores do Terceiro Setor – Abril/2014





Correição na Promotoria de Pacatuba – Maio/2014



Reunião do Grupo de Trabalho do CNMP para elaborar resolução sobre normatização de procedimentos extrajudiciais – Brasília – Maio/2014





Reunião de Trabalho – Comissão de Taxonomia – Maio/2014



Reunião de Trabalho da Comissão de Gestão Ambiental – Junho/2014





Correção na 2ª Promotoria Distrital de Socorro – Julho/2014



Reunião do CNCGMP em Teresina – Setembro/2014





Representantes da CARE visitam a Corregedoria Geral – Outubro/2014



Promotores de Justiça em estágio probatório visitam cooperativas de reciclagem de Aracaju – Novembro/2014





Equipe Corregedoria Geral





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

